

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS
MOS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

(“Sociedade”)

I. OBJETIVO

A Sociedade dedica-se à prestação do serviço de gestão de carteiras de fundos de investimento (“Fundos Geridos”) e, para orientar seus sócios, administradores, funcionários e todos que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, auxiliam o desenvolvimento de suas atividades (“Colaboradores”), implementou a presente Política de Investimentos Próprios, com o objetivo central de evitar potenciais conflitos de interesse entre os Fundos Geridos e os investimentos pessoais dos Colaboradores no âmbito do mercado financeiro e de capitais e também tesouraria da Sociedade.

A Sociedade acredita que, com a definição de critérios objetivos, torna-se mais fácil e eficiente a observância desta Política no melhor interesse dos Fundos Geridos. Assim, todos devem assegurar o perfeito entendimento dos parâmetros ora definidos, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade.

O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à chegada do novo colaborador e arquivado na sede da Sociedade em meio físico ou digital.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto à Diretora de *Compliance* da Sociedade.

A fim de cumprir o seu objetivo, esta Política será revisada pela Diretora de *Compliance*, no mínimo, a cada dois anos, sendo mantido o controle de versões, e circulada aos Colaboradores para conhecimento e adesão sempre que alterada.

II. METODOLOGIA PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS:

É permitida aos Colaboradores a realização de investimentos pessoais, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta Política.

Os investimentos efetuados pelos Colaboradores, em benefício próprio, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais.

Ademais, devem ser totalmente isolados de operações realizadas pela Sociedade para as carteiras dos Fundos Geridos, evitando situações que configurem conflito de interesses.

Em caso de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição. Neste último caso, devem notificar imediatamente e por escrito a Diretora de *Compliance* para o devido monitoramento das providências cabíveis.

Os Colaboradores declaram-se cientes e concordam em enviar semestralmente à Diretora de Compliance relatório declarando seus investimentos pessoais em ações e outros títulos e valores mobiliários equiparados a ações (como debêntures conversíveis e derivativos lastreados em tais ações), emitidos por companhias brasileiras e estrangeiras, a fim de se verificar o cumprimento das premissas estabelecidas na presente Política.

Tal relatório deve ser elaborado na forma do modelo constante do Anexo I a presente, sendo entregue por cada um dos Colaboradores à Diretora de Compliance (i) no ato de assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade, (ii) semestralmente, para atualização; e (iii) a qualquer tempo conforme solicitação da Diretora de Compliance; com a única e exclusiva finalidade de possibilitar a identificação e o devido acompanhamento de eventuais conflitos de interesse entre seus investimentos pessoais e o exercício de suas atividades na Sociedade.

A Diretora de *Compliance* ficará responsável pela análise e arquivo destes documentos, zelando por sua confidencialidade.

Além disso, para eliminar riscos de “*Front Running*”, durante o período compreendido entre a decisão do time de Gestão & Análise pela compra ou venda de determinado valor mobiliário pelos Fundos Geridos, e a sua efetiva liquidação, ficará vedado a todos os Colaboradores realizarem a aquisição ou alienação, em nome próprio, do valor mobiliário objeto de negociação pela Sociedade.

Sem prejuízo, situações excepcionais que não representem risco de “*Front Running*” poderão ser submetidas para avaliação prévia da Diretora de *Compliance*, sendo certo que, nestes casos, a operação dependerá da autorização expressa da Diretora de *Compliance*.

O processo decisório acima mencionado terá início quando da decisão tomada pelo time de Gestão & Análise, sempre observando as hipóteses de restrição à negociação com valores mobiliários, detalhadas adiante.

Restrições à Negociação com Valores Mobiliários

As restrições aqui especificadas podem ocorrer tanto em razão de potenciais conflitos de interesse identificados, quanto em decorrência da detenção de Informações Privilegiadas. Para efeitos desta Política, negociar significa dar ou executar ordens de negociação de valores mobiliários em nome próprio ou de terceiros, incluindo os Fundos Geridos e os investimentos pessoais dos Colaboradores ou tesouraria da Sociedade.

As restrições de negociação com valores mobiliários estão classificadas em dois níveis distintos, a saber: (i) **Restrição Total**; e (ii) **Restrição Parcial**, de acordo com as regras ora definidas e conforme determinação da Diretora de *Compliance*. Não obstante, a Diretora de *Compliance* poderá, sem dar qualquer publicidade ou determinar níveis de restrição, monitorar a negociação de valores mobiliários que possam vir a ser considerados restritos, inclusive para fins de determinação de juízo de valor sobre a necessidade de restrição e o respectivo nível.

A classificação de um valor mobiliário como restrito implicará limitações à negociação de todos os valores mobiliários do emissor em questão, negociados no Brasil ou no exterior, assim como dos valores mobiliários a ele referenciados.

Caberá à Diretora de *Compliance* elaborar e atualizar listas com os valores mobiliários classificados em cada um dos níveis de restrição. A Diretora de *Compliance* poderá agravar o nível de restrição inicialmente atribuído ao valor mobiliário, na forma adiante descrita.

A Diretora de *Compliance* divulgará aos Colaboradores as listas com os valores mobiliários classificados em cada um dos níveis de restrição sempre que houver alterações ou atualizações no teor das listas.

Sem prejuízo do procedimento anteriormente exposto, a Diretora de *Compliance* poderá divulgar as listas de valores mobiliários classificados como em Restrição Parcial a Colaboradores previamente escolhidos sempre que considerar que a publicidade geral de tal lista puder representar indício da existência de Informação Privilegiada.

Qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso da Diretora de *Compliance* deve lhe ser dirigida, exclusivamente através do e-mail cristiana.ferreira@moscapital.com.br, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil do prazo em que o Colaborador necessite da resposta.

Restrição Total

Os valores mobiliários serão classificados como em Restrição Total nas seguintes hipóteses:

- Existência de Informação Privilegiada, relativa às companhias abertas das quais os Colaboradores participem como integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, bem como decorrentes do exercício de ativismo societário da Sociedade em relação às companhias investidas;
- Durante o período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações financeiras (anuais - DFP e trimestrais - ITR) das companhias abertas das quais os Colaboradores participem como integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por período igual ou superior estabelecido no plano de negociação das companhias em questão;
- Existência de Informação Privilegiada, detida por Colaboradores, relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária das companhias abertas, sempre que, a juízo da Diretora de *Compliance*, trate-se de intenção concretamente demonstrável e verificável;
- Em atenção ao “*Quiet Period*”, até que seja publicado o anúncio de encerramento da distribuição de valores mobiliários de determinada companhia, pressupõe-se a existência de Informação Privilegiada relativa à oferta pública de distribuição decidida ou projetada, na qual a Sociedade esteja envolvida. Será, entretanto, admitida a negociação pelos gestores da Sociedade, exclusivamente em relação aos Fundos Geridos, desde que a negociação se faça em condições compatíveis às que prevalecerem em mercado;
- Demais situações em que a Sociedade mantenha ou estabeleça relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a classificação como em Restrição Total seja recomendada, a juízo da Diretora de *Compliance*, como forma de evitar que as negociações realizadas com os valores mobiliários respectivos aparentem ter sido realizadas mediante utilização de Informação Privilegiada.

Os Colaboradores que possuam, a título de investimentos pessoais, valores mobiliários de emissores que sejam posteriormente incluídos em lista de Restrição Total deverão permanecer com as participações adquiridas, somente podendo aliená-las mediante autorização expressa da Diretora de *Compliance*. Sem prejuízo, participações em valores mobiliários restritos adquiridos por erro operacional (provocados por erros de digitação,

falhas na execução de ordem, ou de comunicação, etc), devem ser alienadas imediatamente à sua identificação, e mediante consentimento expresso da Diretora de *Compliance*.

Não se incluem na Restrição Total as negociações que se destinem a cumprir obrigações contratuais assumidas previamente à sua inclusão na lista de Restrição Total, ou decorrentes do exercício de direitos assegurados em operações contratadas previamente à inclusão em lista, como nos seguintes casos:

- A compra ou venda de ações restritas em razão do lançamento, ocorrido anteriormente à inclusão do valor mobiliário em lista restrita, de opção de compra ou de venda, quando a compra ou venda das ações restritas se der exclusivamente com esta finalidade;
- de proteção quanto à oscilação de preços da opção, segundo parâmetros objetivos, prévia e formalmente definidos;
- de encerramento das posições em aberto, em razão da inclusão do valor mobiliário em lista de restrição à negociação;
- de cumprir a obrigação contratual assumida perante o tomador das opções, caso este exerça os direitos delas decorrentes; ou
- a compra de ações restritas para cumprir com obrigações decorrentes de contrato de empréstimo (aluguel de ações) ou da venda a termo de ações, em ambos os casos contratados previamente à inclusão das ações em lista restrita.

No caso de reclassificação de um determinado valor mobiliário de Restrição Parcial para Restrição Total, será autorizada a negociação de referido valor mobiliário em Restrição Total exclusivamente no caso de venda de valores mobiliários adquiridos em períodos de Restrição Parcial, desde que:

- (i) A aquisição tenha sido devidamente autorizada pela Diretora de *Compliance*;
- (ii) No momento do pedido de autorização para a aquisição do referido valor mobiliário no período de Restrição Parcial, tal pedido de autorização tenha sido acompanhado de estratégia pré-estabelecida e objetiva de venda, qual seja o estabelecimento de uma faixa de preço na qual o requerente da autorização entenda ser interessante alienar referido valor mobiliário; e
- (iii) A causa da Restrição Total não seja a divulgação de resultados da companhia emissora do referido valor mobiliário.

No caso descrito acima, a Diretora de *Compliance* poderá autorizar, a seu critério, a realização da venda de tais valores mobiliários, mesmo que em Restrição Total, se o preço do valor mobiliário no momento do pedido estiver dentro da faixa de preço pré-estabelecida conforme o subitem (ii) acima. Caso referido valor mobiliário atinja a faixa de preço pré-estabelecida e não seja solicitada a sua alienação, a decisão de não alienação deverá ser devidamente justificada à Diretora de *Compliance*.

Restrição Parcial

Os valores mobiliários serão classificados como em Restrição Parcial sempre que a natureza da informação detida pela Sociedade ou por seus Colaboradores, ou do conflito de interesses existente, demandarem medidas especiais de monitoramento da negociação. São exemplos de tais situações:

- A existência de Informação Privilegiada relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária, sempre que, a juízo da Diretora de *Compliance*, tal intenção seja ainda inicial, especulativa e não esteja baseada em fatos concretos;
- A participação de Colaboradores em Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, de companhias abertas. Sem prejuízo da previsão de Restrição Total, anteriormente tratada, os títulos e valores mobiliários emitidos por companhias abertas nesta situação permanecerão em restrição parcial ininterruptamente enquanto tais cargos forem ocupados por Colaboradores da Sociedade; e
- As situações em que a Sociedade mantenha ou estabeleça relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a classificação como em Restrição Parcial seja recomendada, a juízo da Diretora de *Compliance*.

A classificação do valor mobiliário como em Restrição Parcial exigirá a aprovação prévia da Diretora de *Compliance*, como condição para sua negociação. O pedido para negociação com um valor mobiliário classificado em Restrição Parcial, conforme modelo disponibilizado pela Diretora de *Compliance*, deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Denominação completa do Fundo Gerido;
- Descrição dos valores mobiliários a serem negociados (incluindo quantidade); e
- Justificativa econômica para a negociação do valor mobiliário.

A Diretora de *Compliance*, ao analisar o pedido para negociação com um valor mobiliário classificado em Restrição Parcial, sempre levará em consideração a relação existente entre o *trade* realizado e o pedido em si. Sem prejuízo, nos casos em que o pedido envolver companhias das quais Colaboradores façam parte do conselho de administração, a Diretora de *Compliance* deverá questionar o membro do conselho se existe alguma informação relevante que impacte na decisão de negociação do valor mobiliário pretendido.

A autorização concedida para a negociação de um valor mobiliário classificado em Restrição Parcial somente será válida para o dia da concessão da autorização. Caso a transação autorizada não seja inteiramente realizada, ou caso haja a intenção de adquiri-la novamente em outra data, a autorização deverá ser solicitada novamente.

Registro e Monitoramento

A Diretora de *Compliance* manterá registro:

- Da data de classificação dos valores mobiliários como em Restrição Total ou Parcial;
- Dos motivos que levaram à inclusão de tais valores mobiliários em cada um dos níveis de restrição;
- Das pessoas às quais a lista de valores mobiliários colocados em Restrição Parcial tenha sido entregue;
- Dos pedidos de aprovação de negociação de valores mobiliários em Restrição parcial, bem como da justificativa tanto para o deferimento quanto para o indeferimento de tais pedidos.

A Diretora de *Compliance* monitorará diariamente as negociações feitas pelos Fundos Geridos envolvendo valores mobiliários sujeitos a quaisquer dos níveis de restrição.

Outras Restrições

Importante ressaltar que, considerando que a Sociedade é responsável pela gestão da carteira de diversos Fundos Geridos, na hipótese de realização de uma operação em favor de um Fundo Gerido (exemplo: comprar um determinado valor mobiliário), e outra inversa para outro Fundo Gerido (exemplo: vender um valor mobiliário com características idênticas àquele adquirido para o Fundo Gerido do primeiro exemplo) em virtude de políticas de investimento diversas ou da situação da carteira de cada Fundo Gerido, não será configurada uma situação de conflito de interesses, ainda que a operação ocorra simultaneamente.



Metodologia para Alocação dos Recursos em Tesouraria: a Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa devem ser mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente mantido em moeda corrente, poupança ou fundos de investimento referenciados DI ou multimercados, geridos por outras instituições que não a própria Sociedade, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

Manutenção de Arquivos: a área de *Compliance* deverá manter arquivadas todas as informações e documentos relacionados à presente Política pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Declaro, nesta data, como Colaborador da MOS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (“Sociedade”), signatário e aderente à Política de Investimentos Próprios, e com a finalidade de evitar qualquer conflito de interesse e utilização de informações privilegiadas do mercado financeiro, obtidas no exercício de minhas funções, que:

Atualmente, não mantenho posição nos mercados à vista, a termo, bem como derivativos sobre ações, da B3 e/ou de quaisquer outros mercados organizados em outros países.

Atualmente, mantenho a(s) seguinte(s) posição(ões) nos mercados à vista, a termo, bem como derivativos sobre ações, da B3 e/ou de quaisquer outros mercados organizados em outros países:

--	--

Declaro estar ciente de que esta prática visa o monitoramento dos meus investimentos de acordo com o estabelecido na Política de Investimentos Próprios e que a utilização de toda e qualquer informação repassada pela presente acontecerá exclusivamente no âmbito dos processos de controles internos da Sociedade, devendo esta manter absoluto sigilo das informações aqui contidas.

Declaro, ainda, não ter praticado nenhuma ação e nem incorrido em nenhuma situação que caracterize falta à ética, diligência, fidúcia ou desobediência ao dever de evitar conflito de interesse.

Declaro que as informações constantes da presente Declaração deverão ser por mim atualizadas a cada período de 06 (seis) meses ou sempre que solicitado pela Diretora de *Compliance* da Sociedade.

Declaro, por fim, que as informações aqui contidas são verdadeiras e completas, sob pena de aplicação das sanções descritas no Código de Ética e Conduta, caso seja verificada qualquer falsidade ou omissão nas declarações apresentadas, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções legais cabíveis.

[local, data]

Nome Completo: _____

Assinatura: _____